



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1304/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/2017.**

Apresentado pelo Vereador Gilberto Natalini, o projeto de resolução nº 44/2017 pretende formalizar a adesão da Câmara Municipal ao esforço de implantação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, cria a Comissão Legislativa para Promoção dos ODS (CL-ODS) e dá outras providências. Conforme o texto proposto, a Câmara Municipal de São Paulo colaborará através da ação parlamentar; pelo aperfeiçoamento, no que couber, nos seus processos administrativos internos e através de parcerias, com a construção da plataforma dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, lançada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015, conforme recomendação da Conferência Rio + 20, em 2012. Assim, envidará esforços para maximizar os ganhos ambientais e sociais e a economia de recursos públicos em suas atividades, investimentos e despesas. O projeto prevê a busca pela redução dos consumos de água e eletricidade, a adoção de protocolos de construção verde em reformas e novas construções de critérios de compras públicas sustentáveis em licitações. Preconiza a criação da Comissão Legislativa, vinculada à Mesa Diretora, para Promoção dos ODS (CL-ODS), integrada por representantes do Poder Legislativo Municipal, entidades da sociedade civil organizada, Academia e empresariado, que atuará em caráter consultivo e propositivo, acompanhando os trabalhos em prol da construção do desenvolvimento sustentável por meio de ações diretas e indiretas e atividades de rotina do Parlamento Municipal. Os membros deverão atuar de forma voluntária, sem fazer jus a bonificação ou qualquer outro benefício pecuniário ou indenizatório de gastos incorridos. A composição da Comissão já está proposta no projeto de resolução, que enumera especificamente as entidades que estarão ali representadas.

Na defesa de seu projeto, o proponente faz uma exposição acerca do lançamento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) pela ONU em 2015. Lembra que o Brasil criou sua comissão nacional e a Prefeitura estabeleceu em decreto comissão municipal no âmbito do Executivo. Ressaltando a importância do protagonismo da cidade de São Paulo neste tema, defende a atuação de uma comissão voluntária de especialistas que fomente a introdução dos ODS nas atividades parlamentares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu voto pela legalidade do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua manifestação, exarou parecer favorável ao projeto. Contudo, apresentou uma proposta de substitutivo tendo em vista "considerar no presente projeto de lei as determinações do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei nº 16.050/2014), da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 16.402/2016) e da Lei Municipal de Mudanças Climáticas (Lei nº 14.933/2009)".

#### **Apontamentos**

A Administração Pública vem, ao longo dos anos, buscando dotar seus procedimentos e rotinas de práticas que favoreçam a sustentabilidade ambiental. Neste sentido, o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP (redação dada pelo Decreto Federal nº 9.178, de 23 de outubro de 2017).

A Câmara dos Deputados emitiu a Portaria nº 336, de 19 de dezembro de 2010, que aprovou a Política Socioambiental da Câmara dos Deputados, na qual definiu diretrizes e objetivos com vistas a inculcar em seus procedimentos aspectos do desenvolvimento sustentável. Em semelhante conjuntura, também foram emanadas, por exemplo, as seguintes normas: Ato da Mesa nº 34, de 19 de junho de 2015, que instituiu o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da Câmara dos Deputados (regulamentado pela Portaria nº 251, de 30 de novembro de 2016); Ato nº 2, de 02 de setembro de 2015 (Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados), que aprovou o Regulamento do Projeto-Piloto Gabinete Sustentável da Câmara dos Deputados.

Na cidade de São Paulo, a Lei Municipal nº 14.439/2007, de 19 de junho de 2007, dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal. A respectiva norma regulamentadora, o Decreto Municipal nº 50.337, de 19 de dezembro de 2008, prevê, em seu artigo 2º, que os órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta promoverão, periodicamente, programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da redução do consumo, da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades, por meio do programa de âmbito federal Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.

A Lei Municipal nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009, instituiu a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo que, segundo a fundamentação do projeto de lei que a originou, de autoria do Poder Executivo, teve o objetivo de "estabelecer uma política pública para o Município (...) para que os atores sociais e o governo possam assumir as suas responsabilidades na redução das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera" (PL 530-2008 - Exposição de Motivos).

A Lei Municipal nº 15.572, de 09 de maio de 2012, determina a adoção dos critérios socioambientais que especifica no desenvolvimento e implantação de políticas, programas e ações pelo Poder Público Municipal. Este diploma legal estipula que o desenvolvimento e a implantação de políticas, programas e ações pelo Poder Público Municipal deverão considerar a adoção de critérios socioambientais compatíveis com as diretrizes de desenvolvimento sustentável, como o fomento a políticas sociais; a valorização da transparência da gestão; a economia no consumo de água e energia; a minimização na geração de resíduos; a racionalização do uso de matérias-primas; a redução da emissão de poluentes; a adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; a utilização de produtos de baixa toxicidade.

A Lei Municipal nº 16.817, de 02 de fevereiro de 2018, adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030). Nesse seguimento, foi criada a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030 (atualmente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 59.020, de 21 de outubro de 2019), nos termos da Lei nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018,.

Na alçada da Câmara Municipal de São Paulo, foi aprovada a Resolução nº 09, de 07 de junho de 2017, que criou a Frente Parlamentar pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, com a finalidade de "agregar conhecimento e articular a produção de conteúdo em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, envolvendo redes de instituições e de colaboradores e reflexão sobre a inclusão dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (os "ODS"), suas metas e seus indicadores nas políticas públicas implantadas em âmbito municipal e metropolitano".

O projeto de lei em epígrafe, ao referir o escopo de imprimir às atividades da Câmara Municipal de São Paulo a busca pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, parece permear as atribuições de superintendência dos trabalhos legislativos, atinentes à Mesa Diretora conforme define o artigo 17 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da CMSP).

Considerando as atribuições desta Comissão de Administração Pública, reconhecendo a oportunidade e a conveniência da propositura, somos favoráveis ao Projeto sob a forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de dezembro de 2020.

Zé Turin(REPUBLICANOS) - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

Daniel Annenberg(PSDB)

Edir Sales(PSD)

Fernando Holiday(PATRIOTA) - Abstenção

Gilson Barreto(PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/12/2020, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).